



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CMP

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 5º DO DECRETO-LEI N° 102, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, submete ao duto plenário o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

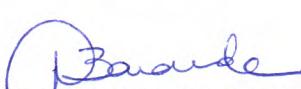
**Art. 1º** O art. 5º do Decreto-Lei nº 102, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

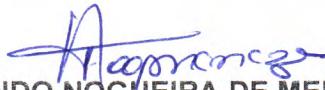
“§ 3º A forma eletrônica será a regra, sendo a modalidade presencial admitida excepcionalmente nos casos em que houver inviabilidade técnica ou desvantagem significativa para a Administração Pública, desde que devidamente justificada, nos termos da Lei 14.133/2021.”

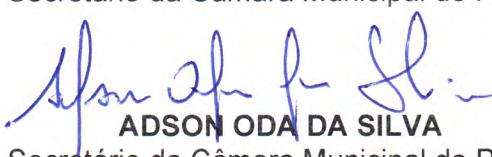
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 17 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

  
**MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Parintins

  
**FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

  
**ADSON ODA DA SILVA**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A proposta tem por objetivo incluir o § 3º ao Art. 5º do Decreto-Lei nº 102/2025, permitindo que o credenciamento para contratação de bens e serviços pela Câmara Municipal de Parintins seja realizado de forma presencial em situações excepcionais. Tal medida será aplicável quando houver inviabilidade técnica ou desvantagem comprovada na utilização do formato eletrônico, desde que devidamente justificada.

A proposta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que, embora priorize a eficiência e modernização dos processos administrativos por meio da digitalização, reconhece a necessidade de soluções flexíveis diante de limitações técnicas ou dificuldades de acesso às plataformas digitais.

Dessa forma, ainda que o credenciamento eletrônico seja o formato preferencial, a inclusão do parágrafo proposto busca garantir uma alternativa segura e prática, adequada a situações excepcionais que exijam flexibilidade, além de assegurar uma alternativa prática para situações em que a modalidade eletrônica não seja viável.

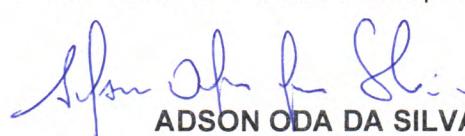
Diante do exposto, espera contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Parintins

  
**FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

  
**ADSON ODA DA SILVA**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins